



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 533/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 185.049m², PARA LOTEAMENTO, MEDIANTE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras medindo 185.049m², nas proximidades do perímetro urbano desta cidade, para fins de loteamento.

Parágrafo único - a aquisição de que trata-se o artigo anterior, será feita mediante Licitação, na modalidade de Carta Convite.

Art. 2º - Para arcar com as despesas oriundas do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 18 de setembro de 1.995

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração